

PORTARIA N. 277/GAB/DETRAN-RO EM 22.01.2016

Dispõe sobre a regulamentação do uso de simuladores de direção veicular no processo de formação de condutores no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, com fundamento no Artigo 22, inciso II e X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 -Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/CONTRAN nº. 168, de 14 de dezembro de 2004, quanto às normas e procedimentos que regulamenta a formação de condutores e veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO o que estabelece as Resolução nº 422, de 27 de novembro de 2012 e Resolução nº 423, de 27 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO as alterações normativas contidas na Resolução/ CONTRAN nº. 493, de 05 de junho de 2014, que alterou dispositivos da Resolução/CONTRAN nº 168 e Resolução/CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições públicas ou privadas para o processo de formação de condutores.

CONSIDERANDO os ditames da Resolução/CONTRAN nº. 543, de 15 de julho de 2015, que atribui aos Órgãos e Entidade Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal a competência de regulamentar, observados seus limites, a implantação das aulas práticas em simulador de direção veicular no processo de formação de condutores.

RESOLVE:

Regulamentar à implantação, cadastramento e registro, infraestrutura física/ tecnológica, recursos humanos, carga horária e formação curricular, para realização das aulas práticas em simulador de direção veicular no Estado de Rondônia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes referentes às aulas práticas de direção veicular para os candidatos à obtenção e adição da habilitação na categoria “B” no Estado de Rondônia.

§ 1º - As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam aos candidatos que apresentarem às restrições constantes das letras “C” a “S” do anexo XV, de que tratam o artigo 8º e seu parágrafo único da Resolução/CONTRAN Nº. 425, de 27 de novembro de 2012;

§ 2º - A realização das aulas práticas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial, será exigida após regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º - Compete aos Centros de Formação de Condutores registrados nas classificações “B” e “A/B” junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, ministrar às aulas práticas em simuladores de direção veicular, observada as exigências contidas nesta Portaria.

CAPITULO II

DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 3º - As empresas que realizam a fabricação e comercialização de simuladores de direção veicular homologadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, deverão encaminhar requerimento padrão, conforme anexo I, a Direção Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia DETRAN/RO, solicitando cadastramento para atuar na implantação dos simuladores de direção veicular junto aos Centros de Formação de Condutores – CFCs do Estado de Rondônia.

§ 1º - Para o cadastramento que trata o “caput” deste artigo as empresas fabricantes e fornecedoras dos simuladores de direção deverão apresentar:

I - Portaria de homologação expedida pelo DENATRAN;

II - Relação dos simuladores de direção veicular e respectivos números de identificação fornecidos para cada Centro de Formação de Condutores;

III - Estrutura curricular do curso de capacitação a ser ministrado, obedecidas às disposições previstas na Resolução CONTRAN nº168/2004, com redação da pela Resolução CONTRAN nº543/2015;

V - Firmar compromisso de instalação de no mínimo 01(uma) Filial ou Posto de atendimento para manutenção dos simuladores instalados, com infraestrutura disponível aos Centros de Formação de Condutores – CFCs, incluindo estoque de peças em quantidade proporcional ao número de simuladores instalados; VI - Comprovação, por meio de registro funcional, de disponibilidade de técnico para realização de manutenções preventivas e corretivas em simuladores de direção veicular;

VII - Certidões negativas de débitos federais; certidões negativas do FGTS e do INSS; cartão do CNPJ e contrato social ou estatuto.

VIII - Declaração de aceitação das regras de cadastramento junto ao DETRANRO, conforme anexo II.

§ 1º - Os documentações concernentes ao cadastramento das empresas fabricantes e fornecedoras dos simuladores de direção veicular será analisando pela Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina e Trânsito – DTHMET e cadastrado pela Rede de Formação de Condutores.

§ 2º - O compromisso de instalação de filial ou posto de atendimento, bem como de comprovação de contratação de técnico que trata os incisos V e VI deste artigo será firmado no ato de cadastramento das empresas junto ao DETRAN-RO, com prazo máximo para instalação e demais exigências para cumprimento até 31 de março de 2016.

Art. 4º - Cumpridas às exigências do artigo anterior, as empresas cadastradas junto ao DETRAN/RO ficam obrigadas, sob pena de rescisão de cadastramento:

I - Ministrar curso de capacitação para diretores e instrutores de trânsito que se habilitarem a realizar aulas práticas junto ao simulador de direção veicular, devendo o final do treinamento emitir certificado de participação;

II - Manter link de comunicação dedicado para operar a transmissão dos dados das aulas práticas entre empresa credenciada e DETRAN/RO, realizando assim, a integração das aulas ministradas nos simuladores;

III - Armazenar, pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de emissão do certificado de conclusão das aulas práticas ministrada em simulador de direção veicular, as telemetrias cadastradas no simulador de direção veicular e as fotografias por ele capturadas;

IV - Fornecer link/portal de acesso ao DETRAN/RO para consulta dos dados exigidos nos incisos II e III deste artigo;

§ 1º - É obrigação das empresas fabricante ou fornecedora de simuladores e dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, informar qualquer alteração na relação dos simuladores de direção veicular e respectivos números de identificação fornecidos para cada Centro de Formação de Condutores, bem como comunicar da rescisão de contrato entre as partes e alteração que enseja em desacordo as normas em vigor.

§ 2º - O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO será isento de todos os custos financeiros provenientes da aquisição, instalação e manutenção dos simuladores de direção veicular, que ficarão a cargo dos Centros de Formação de Condutores e das empresas contratadas, respeitadas as obrigações individuais, contida nesta portaria.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E USO COMPARTILHADO DO SIMULADOR DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 5º - Os Centros de Formação de Condutores – CFCs deverão, obrigatoriamente, utilizar simulador de direção veicular fabricado ou comercializado por empresas certificadas e homologadas pelo DENATRAN e regularmente cadastradas junto ao DETRAN/RO.

Art. 6º - Os Centros de Formação de Condutores deverão instalar simulador (es) de direção veicular em suas dependências, podendo ter seu uso compartilhado nos municípios, sendo que cada aparelho deverá ser compartilhado por no máximo 03(três) CFCs, salvo expressa autorização da DTHMET, após prévio parecer da Rede de Formação de Condutores - REFOR.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores deverão informar no seu credenciamento e/ou renovação anual a propriedade, posse ou contrato de compartilhamento de simulador de direção veicular;

§ 2º - O uso compartilhado do simulador de direção, poderá ser realizado entre municípios e distritos até 100(cem) quilômetros, obedecido o limite de 03(três) CFCs por aparelho;

§ 3º - A utilização do espaço compartilhado pelos CFCs, não diminui ou exclui, para todos os fins, a responsabilidade exclusiva do CFC e seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA FISICA E TECNOLÓGICA

Art. 7º - A sala destinada ao(s) simulador (es) de direção veicular, obedecerá a medida total mínima de 15 (quinze) m² para acomodação e funcionamento do simulador de direção. Na hipótese de instalação de mais de 1 (um) simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m², com o devido isolamento acústico, de tal forma que se evite a interferência visual e sonora entre os simuladores, conforme aprovação em vistoria técnica realizada pela Rede de Formação de Condutores – REFOR.

Parágrafo único. A sala destinada ao(s) simulador (es) de direção deverá possuir meios de apoio ao instrutor, tais como assentos, mesa e monitor para acompanhamento e supervisão. Deverá ainda, ter uma webcam instalada de forma a proporcionar uma visão panorâmica da sala de aula. Essa webcam deverá transmitir as imagens geradas “on-line” ao Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia-DETRAN/RO, para a fiscalização das aulas práticas ministradas nos simuladores de direção pelos CFC, em tempo real, de tal forma que as aulas praticas em simulador de direção só poderão ser iniciadas mediante a prévia e devida transmissão das imagens.

Art. 8º - Os CFCs somente poderão utilizar simuladores de direção veicular previamente certificados por um Organismo Certificador de Produto - OCP, e posteriormente homologados pelo DENATRAN, sendo invalidadas todas as aulas práticas ministradas em aparelho de simulador em desacordo as especificações e critérios exigidos nesta Portaria.

Art. 9º - Poderá ser autorizado pelo DETRAN-RO, mediante aprovação em vistoria prévia da REFOR, a instalação de simulador de direção veicular em sala de aula teórica do CFC, desde que o ambiente físico possua uma metragem mínima de 30 (trinta) m², e permita a perfeita acomodação do aparelho simulador, aluno e supervisor.

§ 1º - As aulas práticas em simulador de direção veicular em sala teórica dos CFCs, somente serão permitidas quando agendada unicamente para esse fim, sendo vedada a inclusão no sistema integrado do DETRAN-RO de aulas teóricas regulares no mesmo horário, ainda que revisão de conteúdo ou aplicação de simulado.

§ 2º - No decorrer das aulas práticas em simulador de direção veicular, somente será permitida a permanência no interior da sala de aula, do candidato e seu supervisor, sob pena de cancelamento das aulas ministradas.

Art. 10 - O Departamento Estadual de Transito – DETRAN-RO será isento de todas as despesas provenientes dos deslocamentos para compartilhamento de simulador entre os CFCs, sendo de responsabilidade destes, encaminhar a REFOR os períodos, os horários e a relação de candidatos a realizar aulas práticas em simulador fora do município ou distrito de origem.

CAPÍTULO V

RECURSOS HUMANOS E SUPERVISÃO

Art. 11 - O Instrutor de Trânsito, o Diretor de Ensino, ou o Diretor Geral do CFC, poderão realizar o acompanhamento e supervisão pessoal do seu respectivo candidato durante as aulas práticas ministradas em simulador de direção veicular, corrigindo possíveis falhas ou erros na observância das normas de conduta e circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ainda que o equipamento e/ou local sejam de uso compartilhado.

§ 1º - Compete ao Diretor de Ensino emitir o “certificado de aulas práticas em simulador de direção veicular” após a conclusão das aulas obrigatórias em simulador, de modo a permitir o início do curso prático de direção do candidato;

§ 2º - A carga horária máxima de trabalho de Diretores e Instrutores em aulas de supervisão em simulador veicular estará incluídas ao limite máximo que preconiza o artigo 25, § 9º da Portaria 1406/GAB/DETRAN/RO;

§ 3º - A supervisão somente poderá ocorrer entre candidato e profissional vinculado ao mesmo CFC;

§ 4º - Será permitida a supervisão simultânea de no máximo 03(três) alunos, desde que no interior de um único ambiente, obedecendo ao artigo 7º desta Portaria.

Art. 12 - As aulas práticas a serem ministradas em simulador de direção poderão ocorrer entre às 7 (sete) horas e 23 (vinte e três) horas e 30 (trinta) minutos de segunda a sábado. Aos domingos a instrução poderá ser ministrada entre às 8 (oito) horas e 12 (doze) horas.

§ 1º - As aulas práticas em simulador de direção deverão ser previamente agendadas no sistema de controle, limitando ao candidato a carga horária diária máxima permitida de 3 (três) aulas, com intervalo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As aulas práticas realizadas em simulador de direção veicular, ministradas nos horários estabelecidos no “caput” deste artigo, deverão ocorrer após a conclusão das aulas teóricas regulares, com duração de cada aula fixada em 30(trinta) minutos e limitadas a 50(cinquenta), reproduzindo cenários que atendam os conteúdos didático-pedagógicos exigidos.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA E FORMAÇÃO

Art. 13 - O candidato para habilitação na categoria “B” somente poderá prestar exame de prática de direção veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas:

I – obtenção de CNH na categoria “B”: mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 04 (quatro) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com conteúdo noturno;

II – adição para categoria “B”: mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuída na seguinte conformidade:

a) 15 (quinze) horas/aula em direção veicular de aprendizagem, das quais 03 (três) no período noturno;

b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (um) com conteúdo noturno.

Art. 14 - As aulas praticas de direção veicular realizadas no período noturno poderão ser substituídas opcionalmente por aulas práticas ministradas em simulador de direção veicular, desde que o aluno realize pelo menos 01 (uma) aula de pratica de direção veicular noturna na via publica, conforme disposto no § 2º do art. 158 do Código de Transito Brasileiro - CTB.

Art. 15 - As aulas práticas realizadas em simulador de direção veicular deverão observar o conteúdo didático-pedagógico e demais regras previstas no Anexo II da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterado pela Resolução nº 493 de 05 de junho de 2014 e Resolução nº 543, de 15 de julho de 2015.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS CENTROS DE FORMAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - O não cumprimento das disposições previstas nesta Portaria sujeitará os Centros de Formação de Condutores e seus integrantes às sanções administrativas previstas na legislação aplicável em especial as disposições contidas na Portaria 1406/GAB/DETRAN-RO e Resolução 358/2010.

Art. 17 - As relações comerciais entre os CFCs credenciados e as empresas cadastradas para os fins de implantação do simulador de direção veicular serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o DETRAN/RO isento de qualquer ônus decorrente.

Art. 18 - As relações trabalhistas entre os profissionais, CFCs e empresas cadastradas, não implica em nenhum vínculo empregatício com o DETRAN/RO.

Art. 19 - O DETRAN/RO fiscalizará e acompanhará a execução das atividades realizadas pelos Centros de Formação de Condutores e empresas cadastradas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, inclusive a comunicação eletrônica entre os seus sistemas e os equipamentos utilizados pelas entidades de ensino.

§ 1º - A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos CFCs e empresas cadastradas por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/RO ou de seus prepostos.

§ 2º - Compete a Corregedoria Geral do DETRAN/RO em contiguo com a Rede de Formação de Condutores – REFOR e Controladoria Regional de Trânsito – CRT, bem como aos Chefes de Habilitação de CIRETRANS e Postos avançados, em suas respectivas circunscrições, fiscalizar e supervisionar as aulas práticas ministradas em simuladores de direção veicular.

§ 3º - A utilização do simulador de direção veicular será de responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, que deverá arcar com todos os equipamentos, acessórios, custos, conservação e pessoal especializado para a adequada execução das atividades de ensino.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os procedimentos técnicos e operacionais para a implantação, operação, gerenciamento, comunicação e integração entre os Centros de Formação de Condutores, simuladores de direção veicular e o sistema do DETRAN/ RO deverão atender ao disposto em manual técnico de procedimentos.

Parágrafo único. O DETRAN/RO editará as instruções complementares que se fizerem necessárias e disponibilizará aos interessados o manual técnico de procedimentos no prazo de 30(trinta) dias após expedição desta Portaria.

Art. 21 - Os simuladores de direção veicular fabricado ou fornecido pelas empresas certificadas pelo DENATRAN, adquiridos por Centros de Formação de Condutores anteriormente à publicação desta Portaria, poderão ser utilizados desde que atendam o conteúdo didático-pedagógico estabelecido na Resolução CONTRAN nº 168/ 2004, com a redação dada pela resolução CONTRAN nº 543/2015.

Art. 22 - A nova estrutura curricular do processo de aprendizagem e demais exigências, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 543/2015 e 571/2015, deverão ser implantados até 31 de março de 2016.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se ao processo de habilitação a se iniciar, assim considerado aquele cuja data da geração do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH ocorra a partir do termo inicial de implantação das exigências previstas nesta Portaria.

§ 2º - O laudo de vistoria de aprovação de instalação de simuladores de direção veicular e demais exigências previstas nesta Portaria Junto aos CFCs, ficará a cargo da Rede de Formação de Condutores - REFOR, conforme cronograma de vistoria.

§ 3º - Expirado o prazo disposto no caput deste artigo os Centros de Formação que não se adequarem a novas exigências contidas nesta Portaria ficarão inativos Junto ao sistema informatizado do DETRAN-RO, observando-se o artigo 28 da Resolução CONTRAN nº 358/2010 e artigo 27 da Portaria 1406/GAB/DETRAN/RO.

§ 4º - Enquanto não implantada a nova estrutura curricular e demais exigências previstas nesta Portaria, prevalecerão às regras dispostas na Resolução CONTRAN nº 493/2014, que alterou a Resolução CONTRAN nº 168/2004, e as disposições constantes de portaria do DETRAN-RO.

Art. 23 - Os casos omissos referentes ao teor deste regulamento serão dirimidos e disciplinados pela Direção Geral do DETRAN/RO, após manifestação da Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina do Trânsito – DTHMET.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE

Diretor Geral – DETRAN/RO

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO
(EMPRESA)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

A empresa _____, Pessoa Jurídica neste ato representada pelo seu(s) proprietário(s), conforme contrato social, com sede na (rua, avenida etc.) _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem requerer o seu CADASTRAMENTO para atuar na comercialização e fornecimento simuladores de direção veicular no Estado de Rondônia, COMPROMETENDO-SE a disponibilizar a transmissão dos dados das aulas práticas em simulador de direção veicular entre empresa credenciada e DETRAN/RO, juntando para tanto, a documentação exigida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do requerente

(firma reconhecida)

Anexos a este Termo:

a) certidões negativas de débitos federais; b) certidões negativas do FGTS e do INSS; c) cartão do CNPJ; d) contrato social ou estatuto; e) Portaria de homologação expedida pelo DENATRAN; f) Relação dos simuladores de direção veicular e respectivos números de identificação fornecidos para cada Centro de Formação de Condutores; g) Estrutura curricular do curso de capacitação a ser ministrado, obedecidas às disposições previstas na Resolução CONTRAN nº168/2004, com redação da pela Resolução CONTRAN nº543/ 2015; h) Declaração de aceitação das regras de cadastramento junto a DETRAN-RO.

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(EMPRESA)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/RO

A empresa _____, Pessoa Jurídica neste ato representada pelo seu(s) proprietário(s), conforme contrato social, com sede na (rua, avenida etc.) _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARA conhecimento e aceitação dos termos e regras de cadastramento junto ao DETRAN/RO.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local e data _____

Assinatura do requerente

(firma reconhecida)